



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 140505/2023**  
**Dispensa de Licitação**  
**Parecer Jurídico**

**Parecer Jurídico**

**Processo nº 140505/2023**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Ação Social (Município de Piracanjuba)

**Referência:** Dispensa de Licitação

**Objeto da Dispensa de Licitação:** Locação de Imóvel Residencial para sediar o Abrigo Institucional “Dona Lia” (Casa de Passagem)

**Endereço do Imóvel a ser Locado:** Rua Clodoaldo Cláudio Carneiro, Quadra 12, Lote 16, S/N, Setor Magalhães, Piracanjuba

**Fundamento Legal:** Inciso X, Artigo 24, Lei nº 8.666/93

**Locatário:** Dayane Gonçalves Fernandes (CPF nº 307.418.498-10)

**Valor Mensal da Locação:** R\$ 1.950,00/Mensal (R\$ 23.400,00/Ano)

**Vigência da Locação:** 12 meses

Vieram os autos à essa Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico referente a locação de imóvel residencial para sediar o Abrigo Institucional “Dona Lia” (Casa de Passagem) por dispensa de licitação, do tipo locação de imóvel para atendimento de finalidade precípua da administração.

Do Processo Administrativo

Instrumentalizam o processo aqui analisado:

1. Ofício nº 0016/2023 devidamente acompanhado do termo de referência;
2. Laudo de Avaliação da Comissão Municipal composta por Osmair Lopes Ferreira, Flávio Bueno Campos e Cleber de Moura Prado);
3. Escritura Pública de Compra e Venda (07/dezembro/2018);
4. Documentação de Dayane Gonçalves Fernandes e Flávio Pedro Martins de Souza;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 140505/2023**  
**Dispensa de Licitação**  
**Parecer Jurídico**

5. Contrato de Administração de Imóveis;
6. Certidão de Casamento de Dayane Gonçalves Fernandes e Flávio Pedro Martins de Souza (Comunhão PARCIAL de Bens);
7. Certidão Atualizada da Matrícula nº 4.580 – Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Piracanjuba;
8. Declaração de Ciência de Dayane Gonçalves Fernandes;
9. Decreto Municipal nº 118/2022;
10. Despacho Administrativo;
11. Despacho Autorizativo;
12. Certidão de Existência de Saldo Orçamentário e Financeiro;
13. Minuta do Contrato de Locação;

É o breve relatório.

Da Fundamentação

A consulta formulada, e aqui analisada se limitará ao atendimento as exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 8.666/93.

- a) autuação, protocolo e numeração – ATENDIDO;
- b) justificativa da contratação – ATENDIDO;
- c) especificação do objeto – ATENDIDO;
- d) autorização da autoridade competente – ATENDIDO;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa – ATENDIDO;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação - ATENDIDO;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 140505/2023**  
**Dispensa de Licitação**  
**Parecer Jurídico**

- g) ato de designação da comissão – ATENDIDO;
- h) edital numerado em ordem serial anual – ATENDIDO;
- i) preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como a forma de entrega (parcelada) – ATENDIDO;
- k) preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes – ATENDIDO;
- l) descrição sucinta e clara do objeto da licitação - ATENDIDO;
- m) indicação do prazo e as condições para à assinatura do contrato ou retirada parcelada dos instrumentos - ATENDIDO;
- n) indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto - ATENDIDO;
- o) indicação das sanções para o caso de inadimplemento - ATENDIDO;
- p) indicação das condições para participação da licitação - ATENDIDO;
- q) indicação da forma de apresentação das propostas - ATENDIDO;
- r) indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos - ATENDIDO;
- s) indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados - ATENDIDO;
- t) indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global - ATENDIDO;
- u) indicação das condições de pagamento - ATENDIDO;
- v) minuta contratual contendo o nome das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, a sujeição dos contratantes às normas legais e às cláusulas contratuais. – ATENDIDO;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 140505/2023**  
**Dispensa de Licitação**  
**Parecer Jurídico**

A Lei nº 8.666/93 permite dispensar o procedimento licitatório convencional, para locação de imóveis, quando se comprovar a necessidade do imóvel para uma atividade específica em concomitância com ser o valor locado o praticado no mercado.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Lei nº 8.666/93) (DESTAQUEI)

No caso aqui testilhado, a localização do imóvel a ser locado garante a finalidade precípuas, pois as suas estruturas físicas, bem como a sua localização, são facilitadoras para os seus usuários, no tocante ao acesso.

Considerando o artigo 4º da Instrução Normativa nº 010/15 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás que dispõe sobre a documentação a ser apresentada quando da formalização de contratos.

Art. 4º. Além da documentação obrigatória tratada no artigo anterior, deverão ser apresentadas ainda, na formalização dos processos de licitações e contratos, as peças complementares que atendam às peculiaridades de cada situação a seguir:

(...)

XIII - contrato de locação de imóvel:

- a) escritura pública do imóvel a ser locado, que deve estar em nome do contratado;
- b) motivação técnica para a escolha do imóvel;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 140505/2023**  
**Dispensa de Licitação**  
**Parecer Jurídico**

c) laudo de avaliação emitido por comissão nomeada pelo prefeito, composta por profissionais tecnicamente habilitados para tal. (IN nº 010/15-TCM/GO)

Portanto, pelas razões acima expostas, verifica-se estarem presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual opinamos favoravelmente à locação de imóvel situado no Município de Piracanjuba para sediar o Abrigo Institucional "Dona Lia" (Casa de Passagem), por dispensa de licitação, de acordo com o inciso X, da norma do artigo 24, da lei nº 8.666/1993.

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer. S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, firmo-o aos 30 dias do mês de janeiro de 2023.

  
Leonardo Oliveira Rocha  
OAB.GO n 22.140